



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 01/09/2025

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 18-08-25
DEVOLUÇÃO 01-08-25

PROJETO DE LEI Nº 44/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 796 DATA 15/08/25
ENCARREGADO: Paulo.

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 18-08-25
Devolução 01-09-25

Altera a redação do §2º do Art. 94 da Lei
Municipal nº 1.492/2002 e da outras
providências.

Art. 1º. Fica alterado o §2º do Art. 94 da Lei Municipal nº 1.492 de 05 de setembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. [...]"

§ 2º As licenças para tratamento de saúde, consecutivas ou não, dentro do período aquisitivo do prêmio por assiduidade, não suspenderão sua contagem quando não excederem o total de 90 (noventa) dias. Ultrapassado esse limite, a contagem será suspensa por todo o número de dias de afastamento no período aquisitivo, abrangendo inclusive os primeiros 90 (noventa) dias. Excetuam-se as licenças decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, que não acarretarão suspensão.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 13 de agosto de 2025.


JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal